

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Aviso de Contratação 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	Editado por	GEOVANI COSTA CARVALHO	Atualizado em	06/04/2026 08:51 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO				

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		1057/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2026

COMPASNET Nº. 90004

(Processo Licitatório nº 061/2026 - Processo Administrativo nº1.057/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do menor preço, art. 75 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar, inciso II, Municipal nº 262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento da citada Dispensa será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelas Portarias nos 20.530, de 01 de fevereiro de 2025 e 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777 de 18 de junho de 2025, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pelas Portarias nos 22.744 de 09 de junho de 2025 e Portaria 22.915 de 11 de agosto de 2025 e suas alterações, constante nos autos do processo. As eventuais apurações de responsabilidade contratual serão conduzidas pela Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos Câmara termos da Lei Complementar nº262, de 04 de abril de 2024.

Data da sessão: 13/04/2026

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30

Link: < <https://www.gov.br/compras/pt-br/>>

Critério de Julgamento: menor preço

CÓDIGO DA UASG NO COMPASNET: 986411.

Regime de Execução: Menor Preço por Item



Processo 1057/2026. Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALLES DA SILVA. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/571c5c95ba7d43a986a24554cd5c86a0>

OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, PARA EFETUAR A REFORMA E READEQUAÇÃO DA CABINE DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES PERCY WALDIR SEMEGUINI**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário);

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Processo 1057/2023 - Assinado por 1 pessoa: JACOP AULO SALES CANTARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/571C5C95BA7D43A986A24554CD5C86A0>

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$10,00 (dez reais), podendo ser alterado na etapa de lances.*



5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *Não se aplica.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que incorrer nas condutas descritas nas alíneas abaixo:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.



- prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não comprometa a segurança do sistema, sempre que não se justificar sanção mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2.4. Multas:

11.2.4.1. Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (ex: atraso no atendimento de chamados de 48h), até o limite de 20 (vinte) dias.

Nota: o atraso superior a 20 dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total.

11.2.4.2. Multa por garantia: moratória de 0,07% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela não apresentação da garantia no prazo de 10 dias úteis.

11.2.4.3. Multa compensatória (atos fraudulentos): para as infrações das alíneas “e” a “h”, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

11.2.4.4. Multa por inexecução total: de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

11.2.4.5. Multa por inexecução parcial com grave dano: de 10% (dez por cento) do valor total da contratação (ex: deixar bairros inteiros sem manutenção por período prolongado).

11.2.4.6. Multa por atraso injustificado (substitutiva): em substituição à moratória, caso o atraso perdure, multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela.

11.2.4.7. Multa por inexecução parcial simples: de 2% (dois por cento) do valor da contratação por ocorrência.

11.3. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no COMPRAS NET serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e anexos;

12.12.2. ANEXO II - Minuta contratual.

Fernandópolis, 06 de abril de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA DE ENTRADA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS, DR. PERCY WALDIR SEMEGUINI, NESTE MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

- 1.1.1. A empresa licitante interessada deverá ser especializada em serviços elétricos, com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e atender as condições técnicas contidas neste Termo de Referência e no edital.
- 1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT e da concessionária local, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos.
- 1.1.3. O serviço é caracterizado como não contínuo, com prazo de execução previamente definido, visando à entrega de resultado específico, consistente na adequação completa da cabine de medição e proteção, apta à aprovação pela concessionária de energia elétrica e ao regular fornecimento de energia ao recinto.
- 1.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor para obras e serviços de engenharia, desde que respeitados os limites legais vigentes.
- 2.2. O valor estimado da contratação, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo, enquadra-se nos limites estabelecidos pela legislação, tornando juridicamente viável a contratação direta, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 2.3. A adoção da dispensa de licitação, no presente caso, revela-se como a alternativa mais adequada sob o ponto de vista administrativo, tendo em vista a necessidade de celeridade na contratação, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante pesquisa de preços e observância dos parâmetros de mercado.
- 2.4. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade urgente de reforma e adequação da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica do Recinto de Eventos Dr.





- Percy Waldir Semeguini, estrutura essencial para o recebimento, medição, proteção e distribuição da energia elétrica no local.
- 2.5. Destaca-se que a referida intervenção é indispensável para viabilizar o fornecimento regular de energia elétrica ao recinto, especialmente no que se refere à alimentação da rede interna de iluminação, cuja configuração assemelha-se ao sistema de iluminação pública das vias do Município, sendo fundamental para garantir segurança, visibilidade e condições adequadas de uso do espaço.
- 2.6. A ausência da devida adequação da cabine impede a ligação regular de energia elétrica pela Concessionária, inviabilizando o funcionamento da infraestrutura elétrica do recinto e comprometendo diretamente a realização de eventos públicos, em especial as festividades comemorativas do aniversário do Município a ocorrer em maio deste ano.
- 2.7. Cumpre destacar que a não realização da presente contratação poderá acarretar diversos impactos negativos à Administração Pública e à coletividade, dentre os quais se destacam:
- impossibilidade de fornecimento regular de energia elétrica ao Recinto de Eventos Dr. Percy Waldir Semeguini, em razão do não atendimento às exigências técnicas da concessionária;
 - inviabilização da utilização do recinto para realização de eventos públicos, especialmente as festividades comemorativas do aniversário do Município;
 - comprometimento do sistema de iluminação do recinto, prejudicando a segurança, a visibilidade e a adequada circulação de pessoas;
 - prejuízos à imagem institucional do Município, diante da impossibilidade de realização ou da realização precária de eventos tradicionais;
 - impactos negativos na economia local, em especial nos setores de comércio, serviços e turismo, que se beneficiam diretamente da realização de eventos de grande porte;
 - redução do fluxo de visitantes e turistas, com reflexos diretos na arrecadação e no desenvolvimento econômico do Município;
 - possibilidade de custos futuros mais elevados, decorrentes da necessidade de intervenções emergenciais ou corretivas em condições menos favoráveis.
- 2.8. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos legal, técnico e administrativo, sendo medida necessária para assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura elétrica do recinto, o atendimento das exigências da concessionária de energia elétrica e a preservação do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução para atendimento da necessidade administrativa encontra-se devidamente descrita no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo de contratação para todos os fins.
- 3.2. Conforme detalhado no referido documento, a solução consiste na reforma e adequação da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica do Recinto de Eventos Dr. Percy Waldir Semeguini, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todas as intervenções necessárias à sua regularização e pleno funcionamento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências da concessionária de energia elétrica, em especial a DIS-NOR-036, Rev. 06.





- 3.3. Dessa forma, para fins deste Termo de Referência, adota-se integralmente a descrição da solução constante do ETP, evitando-se duplicidade de informações e assegurando a coerência técnica entre os documentos que instruem a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, que venha a adotar práticas de sustentabilidade, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).
- 4.1.2. Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá: se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final todos os materiais (contaminantes ou não) retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município.
- 4.1.3. Os materiais contaminantes, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2. Ressalta-se que todos os materiais, equipamentos e componentes a serem empregados na execução dos serviços que estejam sujeitos à homologação pela concessionária de energia elétrica deverão, obrigatoriamente, ser provenientes de fabricantes e marcas previamente homologados, em conformidade com as normas e padrões técnicos vigentes, especialmente aqueles estabelecidos pela concessionária responsável.
- 4.2.1. Em hipótese alguma poderá a Contratada empregar materiais usados, de segunda mão e/ou falsificados.
- 4.2.2. A contratada deverá assegurar que os materiais utilizados atendam integralmente às especificações exigidas, responsabilizando-se pela comprovação da procedência e homologação sempre que solicitado pela fiscalização, de modo a garantir a aprovação da instalação e a efetiva ligação de energia elétrica ao sistema.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.3. Conforme informado no item anterior, não serão aceitos materiais sujeitos a homologação por parte da Concessionária de marcas que não sejam homologadas.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.4. Não será exigida carta de solidariedade.





Subcontratação

- 4.5. Será admitida a subcontratação parcial de serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre a parcela de maior relevância técnica ou financeira do objeto da contratação, a qual deverá ser executada diretamente pela empresa contratada, mantendo-se sua responsabilidade integral pela execução contratual.
- 4.6. A eventual subcontratação deverá observar o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, prazos e correta execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratadas.
- 4.7. Caberá à fiscalização do contrato avaliar e autorizar previamente qualquer subcontratação proposta, podendo exigir comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada, quando julgar necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

Garantia da contratação

- 4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura, em razão da essencialidade do serviço e do vulto dos materiais envolvidos.
- 4.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante toda a execução e por mais 90 dias após o término da vigência.
- 4.11. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive mediante comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, dirigido a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, por intermédio do Setor de Protocolo do Município de Fernandópolis. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer da citada Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo.
- 4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Equipe Técnica e Equipamentos

- 4.14. A contratada deverá manter, no mínimo:
 - 4.14.1. Responsável Técnico: Engenheiro Eletricista com registro no CREA ou conselho de classe equivalente.
 - 4.14.2. Equipes Operacionais: Eletricistas com certificação atualizada em NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura).





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.1.1. Antes da emissão da Ordem de Serviços, deverá haver reunião inaugural do contrato junto com os servidores técnicos, fiscais e gestores de contrato da SMOIHU para alinhar o início e as expectativas do contrato, reunião esta que será registrada em Ata e anexada ao processo de contratação;
- 5.1.1.2. A emissão da Ordem de Serviços estará condicionada à comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.
- 5.1.2. Os serviços deverão ser executados respeitando as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, atendendo ainda todas as normas da Concessionária Neoenergia Elektro, por meio de profissionais detentores de NR10 e NR35.
- 5.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a DIS-NOR-036, Rev. 06, em especial o descrito na figura 22 "Subestação Abrigada de Medição e Proteção Entrada Aérea – Medição AT", constante às fls. 146 a 148 da respectiva norma.

5.2. Estimativa dos quantitativos

- 5.2.1. Os quantitativos de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução do objeto foram levantados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo (SMOIHU), com base em vistoria in loco e análise das condições existentes.
- 5.2.2. Os referidos quantitativos encontram-se pormenorizados no Anexo I – Orçamento, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins, contendo a discriminação detalhada dos itens, unidades de medida e respectivas quantidades previstas para a execução da solução proposta.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos integralmente pela empresa contratada, em conformidade com as especificações técnicas constantes na planilha orçamentária, as normas da Concessionária, do INMETRO e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. Os itens previstos na planilha orçamentária adotam como referência a tabela da CDHU, a qual possui detalhamento técnico completo por meio de seu respectivo Caderno de Critérios, documento que estabelece as especificações, padrões de qualidade, métodos executivos e requisitos mínimos para cada item a ser empregado na obra, devendo ser integralmente observado pela contratada.





- 6.4. Ressalta-se que não serão admitidos materiais reutilizados, de segunda mão, reconicionados ou de procedência duvidosa, tampouco aqueles que não atendam às normas técnicas aplicáveis ou que não possuam certificação e homologação exigidas pelos órgãos competentes e pela concessionária de energia elétrica.
- 6.5. A fiscalização designada pela Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação comprobatória, bem como realizar vistoria dos materiais empregados, com a finalidade de verificar sua procedência, conformidade técnica e atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Para fins de adequada elaboração e dimensionamento das propostas pelas licitantes, informa-se que os quantitativos e as especificações técnicas do objeto encontram-se suficientemente detalhados na planilha orçamentária anexa, a qual integra o presente Termo de Referência.
- 7.2. Adicionalmente, deverão ser observados os padrões técnicos estabelecidos pela concessionária de energia elétrica, especialmente a norma DIS-NOR-036, bem como os critérios técnicos constantes no Caderno de Critérios da CDHU, que apresenta o detalhamento completo dos itens, métodos executivos e requisitos de qualidade aplicáveis aos serviços e materiais previstos.
- 7.3. Dessa forma, os documentos mencionados fornecem informações suficientes e adequadas para o correto dimensionamento das propostas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições técnicas, quantitativas ou operacionais relacionadas à execução do objeto.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor). Complementarmente, aplicam-se as seguintes garantias contratuais:
 - i. Serviços de Mão de Obra: Mínimo de 12 (doze) meses.
 - ii. Materiais: Mínimo de 60 (sessenta) meses (ou conforme catálogo do fabricante, nunca inferior a 5 anos), garantindo a reposição integral em caso de depreciação luminosa ou falha eletrônica.

9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.
- 10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscal do Contrato

- 10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de





apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Infrações e sanções administrativas

- 10.26. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que incorrer nas condutas descritas nas alíneas abaixo:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à





- Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.27. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:
- 10.27.1. Advertência: aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não comprometa a segurança do sistema, sempre que não se justificar sanção mais grave.
 - 10.27.2. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - 10.27.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
 - 10.27.4. **Multas:**
 - 10.27.4.1. Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (ex: atraso no atendimento de chamados de 48h), até o limite de 20 (vinte) dias. Nota: O atraso superior a 20 dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total.
 - 10.27.4.2. Multa por Garantia: Moratória de 0,07% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela não apresentação da garantia no prazo de 10 dias úteis.
 - 10.27.4.3. Multa Compensatória (Atos Fraudulentos): Para as infrações das alíneas “e” a “h”, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.
 - 10.27.4.4. Multa por Inexecução Total: de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
 - 10.27.4.5. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano: de 10% (dez por cento) do valor total da contratação (ex: deixar bairros inteiros sem manutenção por período prolongado).
 - 10.27.4.6. Multa por Atraso Injustificado (Substitutiva): Em substituição à moratória, caso o atraso perdure, multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela.
 - 10.27.4.7. Multa por Inexecução Parcial Simples: de 2% (dois por cento) do valor da contratação por ocorrência.





- 10.28. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano.
- 10.29. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.30. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.
- 10.32. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.33. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.33.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 10.33.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.34. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.34.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.34.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 10.34.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.34.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 10.34.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.35. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.
- 10.37.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.39. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser





compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 11.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 11.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 11.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 11.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 11.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 11.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 11.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 11.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade





- competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 11.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 11.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 11.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o





- contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.
- 11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 11.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IBGE/INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- 11.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 11.24. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fundamento no [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.3. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- 12.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 12.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





- 12.9. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 12.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 12.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 12.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);





$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 12.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 12.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).
- 12.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica Operacional

- 12.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 12.29. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:
- 12.29.1. Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrotécnica ou outro cujas atribuições contemplem o definido no **Art. 8º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA**.





- 12.30. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 12.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 12.32.1. Contratos de Instalação e/ou Manutenção de Cabines de Entrada de Energia Elétrica, em nível de tensão primária;

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 128.602,77** (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e setenta e sete centavos), conforme detalhado no Anexo I – Orçamento, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente do Município. Todavia, a ausência de previsão no referido instrumento não constitui impedimento para a realização da contratação, quando devidamente justificada a necessidade administrativa superveniente, em observância aos princípios do interesse público, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Isto posto, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, custeada pelo fundo da Contribuição da Iluminação Pública (CIP).
- 14.2.1. A presente contratação será custeada com recursos provenientes da Contribuição da Iluminação Pública (CIP), tendo em vista que a intervenção proposta está diretamente relacionada à infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema de iluminação do Recinto de Eventos Dr. Percy Waldir Semeguini, cuja configuração operacional é análoga à das redes de iluminação pública das vias urbanas, com distribuição setorizada em média tensão e alimentação por transformadores. Ressalta-se que o adequado fornecimento de energia elétrica para essa rede interna de iluminação depende, obrigatoriamente, da reforma e readequação da cabine de medição e proteção, condição indispensável para a energização do sistema. Dessa forma, sob o ponto de vista técnico e legal, a utilização de recursos da CIP mostra-se compatível com sua finalidade, por se tratar de despesa vinculada à manutenção e expansão da infraestrutura de iluminação pública.
- 14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: 0207;
 - II. Fonte de Recursos: 03;
 - III. Programa de Trabalho: 006.2099;
 - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

A46AB303548F44CB912CE897B2A66D83

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALAN SOARES GODOY em 01/04/2026 16:13:02
CPF:***.***-.738-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: MATEUS CALEGARI PAULIQUE em 01/04/2026 19:17:35
CPF:***.***-.188-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A46AB303548F44CB912CE897B2A66D83>





ORÇAMENTO							
OBRA:		REPARO E READEQUAÇÃO DE CABINE DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES PERCY WALDIR SEMEGUINI					
LOCALIZAÇÃO:		AV. AUGUSTO CAVALIN - CENTRO - FERNANDÓPOLIS/SP					
OBSERVAÇÃO:		ORÇAMENTO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA ELEKTRO					
FONTE:		BOLETIM CDHU COM DESONERAÇÃO - VERSÃO 200 - REFERÊNCIA 11/2025					
REGIME:		EMPREGADA GLOBAL					
BDI:		23,14%					
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1.0			REFORMA E READEQUAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES PERCY WALDIR SEMEGUINI	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1.1			Instalação de barramentos, isoladores, proteção e equipamentos de medição de energia elétrica em média tensão.				
1.1.1	CDHU	36.20.120	Chapa de ferro de 1,50 x 0,50 m para bucha de passagem	UN	3,00	R\$ 335,80	R\$ 1.007,40
1.1.2	CDHU	36.20.100	Bucha para passagem interna/externa com isolamento para 15 kV	UN	9,00	R\$ 697,27	R\$ 6.275,43
1.1.3	CDHU	36.20.540	Cruzeta metálica de 2400 mm, para fixação de pinos	UN	7,00	R\$ 828,60	R\$ 5.800,20
1.1.4	CDHU	36.05.100	Isolador pedestal para 15 kV	UN	21,00	R\$ 203,02	R\$ 4.263,42
1.1.5	CDHU	37.15.120	Chave seccionadora tripolar sob carga para 400 A - 15 kV - com prolongador	UN	1,00	R\$ 3.094,52	R\$ 3.094,52
1.1.6	CDHU	37.20.210	Punho de manobra com articulador de acionamento	UN	1,00	R\$ 851,34	R\$ 851,34
1.1.7	CDHU	37.25.215	Disjuntor fixo a vácuo de 15 a 17,5 kV, equipado com motorização de fechamento, com relé de proteção	CJ	1,00	R\$ 70.122,48	R\$ 70.122,48
1.1.8	CDHU	36.20.010	Vergalhão de cobre eletrolítico, diâmetro de 3/8"	M	45,00	R\$ 111,79	R\$ 5.030,55
1.1.9	CDHU	36.20.070	Prensa vergalhão "T", diâmetro de 3/8"	UN	6,00	R\$ 44,96	R\$ 269,76
1.1.10	CDHU	36.20.050	Terminal para vergalhão, diâmetro de 3/8"	UN	24,00	R\$ 40,65	R\$ 975,60
1.1.11	CDHU	36.20.030	União angular para vergalhão, diâmetro de 3/8"	UN	6,00	R\$ 72,30	R\$ 433,80
1.1.12	CDHU	37.20.140	Suporte fixo para transformadores de potencial	UN	1,00	R\$ 165,24	R\$ 165,24
1.1.13	CDHU	40.06.100	Condutete metálico de 1 1/2"	CJ	4,00	R\$ 97,51	R\$ 390,04
1.1.14	CDHU	38.04.100	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/2" com acessórios	M	6,00	R\$ 97,92	R\$ 587,52
1.1.15	CDHU	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	UN	8,00	R\$ 253,84	R\$ 2.030,72
1.1.16	CDHU	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	UN	8,00	R\$ 10,81	R\$ 86,48
1.1.17	CDHU	39.09.040	Conector split-bolt para cabo de 35 mm², latão, simples	UN	8,00	R\$ 20,37	R\$ 162,96
1.1.18	CDHU	36.20.284	Placa de advertência em chapa de alumínio, com pintura refletiva "Perigo Alta Tensão"	M2	0,48	R\$ 1.431,17	R\$ 680,09
1.1.19	CDHU	37.19.060	Transformador de corrente 50-5 A até 150-5 A, janela	UN	3,00	R\$ 283,51	R\$ 850,53
1.1.20	CDHU	37.13.800	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	1,00	R\$ 25,50	R\$ 25,50
1.1.21	CDHU	37.18.010	Transformador de potencial monofásico até 1000 VA classe 15 kV, a seco, com fusíveis	UN	3,00	R\$ 4.562,41	R\$ 13.687,23
1.1.22	CDHU	37.12.300	Fusível em vidro para "TP" de 0,5 A	UN	3,00	R\$ 48,62	R\$ 145,86
1.1.23	CDHU	36.06.060	Terminal modular (mufla) unipolar externo para cabo até 70 mm²/15 kV	CJ	3,00	R\$ 679,28	R\$ 2.037,84
1.1.24	CDHU	36.06.080	Terminal modular (mufla) unipolar interno para cabo até 70 mm²/15 kV	CJ	3,00	R\$ 580,19	R\$ 1.740,57
1.1.25	CDHU	41.13.102	Luminária blindada tipo arandela de 45° e 90°, para lâmpada LED	UN	2,00	R\$ 362,65	R\$ 725,30
1.1.26	CDHU	41.02.580	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	UN	2,00	R\$ 23,32	R\$ 46,64
1.1.27	CDHU	40.06.040	Condutete metálico de 3/4"	CJ	5,00	R\$ 48,78	R\$ 243,90
1.1.28	CDHU	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	1,00	R\$ 38,67	R\$ 38,67
1.1.29	CDHU	40.20.120	Placa de 4" x 2"	UN	2,00	R\$ 7,22	R\$ 14,44
1.1.30	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	1,00	R\$ 34,37	R\$ 34,37
1.1.31	CDHU	38.04.040	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios	M	6,00	R\$ 54,40	R\$ 326,40
1.1.32	CDHU	38.01.040	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4" - com acessórios	M	12,00	R\$ 41,08	R\$ 492,96
1.1.33	CDHU	50.10.030	Extintor sobre rodas de gás carbônico - capacidade de 10 kg	UN	1,00	R\$ 1.944,39	R\$ 1.944,39
1.1.34	CDHU	50.10.220	Suporte para extintor de piso em aço inoxidável	UN	1,00	R\$ 370,10	R\$ 370,10
1.1.35	CDHU	36.20.180	Luva isolante de borracha, acima de 10 até 20 kV	PAR	1,00	R\$ 754,48	R\$ 754,48
1.1.36	CDHU	36.20.330	Luva de couro para proteção de luva isolante	PAR	1,00	R\$ 50,92	R\$ 50,92
1.1.37	CDHU	36.20.350	Caixa porta luvas em madeira, com tampa	UN	1,00	R\$ 92,16	R\$ 92,16
1.1.38	CDHU	33.10.070	Borracha clorada em massa, inclusive preparo	M2	16,00	R\$ 50,38	R\$ 806,08
1.1.39	CDHU	14.02.030	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	M2	12,00	R\$ 162,24	R\$ 1.946,88
						Subtotal	R\$ 128.602,77
						TOTAL	R\$ 128.602,77

Os valores apresentados já estão acrescidos do BDI de 23,14%, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Fernandópolis, 17 de março de 2026

BRUNO EVANDRO RODRIGUES COUTO
Engenheiro Eletricista
CREA n.º 5063542280

MATEUS CALEGARI PAULIQUE
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura, Habitação e Urbanismo





Demonstrativo de Cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Tipo de Obra:

Instalações Elétricas de Média Tensão

Localização:

AV. AUGUSTO CAVALIN - CENTRO - FERNANDÓPOLIS/SP

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3%

ITENS	SIGLAS	ADOTADO
Administração Central	AC	5,00%
Seguro e Garantia	SG	1,50%
Risco	R	1,50%
Despesas Financeiras	DF	3,00%
Lucro	L	5,00%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta)	CPRB	0,00%
BDI SEM Desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	23,14%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+K1+K2)*(1+K3)^n + (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Fernandópolis, 17 de março de 2026

BRUNO EVANDRO RODRIGUES COUTO
Engenheiro Eletricista
CREA nº. 5063542280





ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA DE ENTRADA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS, DR. PERCY WALDIR SEMEGUINI, NESTE MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA a ser elaborado.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar e demonstrar a viabilidade técnica e a necessidade administrativa da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e adequação da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica do Recinto de Eventos Percy Waldir Semeguini, com fornecimento de materiais, equipamentos, veículos e mão de obra.

O Recinto de Eventos Percy Waldir Semeguini constitui um dos principais espaços públicos destinados à realização de eventos culturais, institucionais e festivos do Município de Fernandópolis, sendo frequentemente utilizado para atividades que concentram grande número de pessoas, especialmente em datas comemorativas do calendário municipal.

Entre os eventos de maior relevância realizados no local destacam-se as festividades comemorativas do aniversário do Município, que atraem significativo público, demandando infraestrutura adequada para garantir segurança, organização e pleno funcionamento das atividades programadas.

Nesse contexto, a infraestrutura elétrica do recinto desempenha papel essencial, especialmente no que se refere ao sistema de alimentação e distribuição de energia responsável pelo funcionamento da iluminação do espaço.

Durante avaliações técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, identificou-se a necessidade de intervenção na cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica do recinto, estrutura responsável pelo recebimento, controle, medição e proteção da energia fornecida pela concessionária, bem como pela distribuição dessa energia para as redes internas que atendem o espaço.

Verificou-se que a referida cabine demanda adequações e melhorias em sua infraestrutura elétrica, de modo a garantir condições adequadas de segurança operacional, confiabilidade do sistema e atendimento às exigências técnicas aplicáveis às instalações elétricas, em especial a DIS-NOR-036 da Distribuidora de Energia Elétrica Local – NeoEnergia Elektro.





Importa destacar que a cabine de entrada constitui elemento fundamental para o funcionamento da rede interna de distribuição de energia destinada à iluminação do recinto, cuja configuração se assemelha ao sistema de iluminação pública das vias urbanas, alimentando postes e pontos de iluminação distribuídos em toda a área do espaço de eventos. Dessa forma, a adequação da estrutura torna-se imprescindível para assegurar condições adequadas de iluminação, segurança e funcionamento do local.

Diante desse cenário, o presente Estudo Técnico Preliminar busca avaliar a necessidade da intervenção, apresentar as possíveis soluções técnicas, demonstrar a viabilidade da contratação e subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à melhor forma de atendimento da demanda, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

DESENVOLVIMENTO

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em atendimento ao disposto no inciso I, §1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente item tem por objetivo descrever a necessidade da contratação pretendida, evidenciando o problema a ser resolvido e o interesse público envolvido.

O Recinto de Eventos Percy Waldir Semeguini constitui importante equipamento público destinado à realização de eventos culturais, festivos e institucionais promovidos pelo Município de Fernandópolis, sendo amplamente utilizado para atividades que demandam infraestrutura adequada de energia elétrica e iluminação, especialmente em eventos realizados no período noturno.

Nesse contexto, a cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica do recinto desempenha papel fundamental na infraestrutura elétrica do local, uma vez que é responsável pelo recebimento da energia fornecida pela concessionária, bem como pela medição, proteção e distribuição da energia elétrica destinada às redes internas que atendem toda a área do espaço de eventos.

Verificou-se, após avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, constatou-se que a cabine existente se encontra em condições inadequadas de funcionamento, sendo que, da estrutura atual, aproveita-se apenas a alvenaria externa, enquanto a maior parte dos componentes elétricos originalmente instalados não se encontram mais no local. Os poucos elementos remanescentes apresentam avançado estado de deterioração e conservação precária, não sendo tecnicamente recomendável sua reutilização, o que impõe a necessidade de substituição integral dos equipamentos e dispositivos elétricos da cabine.





Além da substituição dos componentes elétricos, verificou-se também a necessidade de adequações na alvenaria interna da cabine, bem como a realização de serviços de limpeza, preparação das superfícies e pintura adequada do ambiente, de modo a restabelecer condições apropriadas para a instalação dos novos equipamentos e para o correto funcionamento da estrutura elétrica.

A intervenção torna-se especialmente necessária em razão de que a cabine de entrada é responsável pela alimentação da rede interna de distribuição de energia utilizada para o sistema de iluminação do recinto, cuja configuração é semelhante à utilizada em redes de iluminação pública, com a distribuição de energia para postes e pontos de iluminação instalados ao longo de toda a área do espaço.

Dessa forma, a readequação da cabine de medição e proteção constitui medida essencial para garantir o adequado provimento de iluminação no recinto, possibilitando o funcionamento regular do sistema elétrico que alimenta a infraestrutura de iluminação pública interna do local. A inexistência ou inadequação dessa estrutura pode comprometer diretamente o fornecimento de energia para os pontos de iluminação, prejudicando a utilização segura do espaço e a realização de eventos.

A necessidade da contratação também se justifica pela importância de garantir condições adequadas de segurança para os usuários, servidores e público em geral, bem como assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura necessária à realização das atividades e eventos promovidos pelo Município no local.

Importa ressaltar, ainda, que a concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município, Neoenergia Elektro, exige que as instalações de entrada de energia atendam integralmente às normas técnicas e aos padrões estabelecidos para ligação e operação do sistema elétrico, em especial a DIS-NOR-036. Conforme orientações técnicas vigentes, o fornecimento de energia elétrica ao recinto está condicionado à adequada instalação e regularização da cabine de medição e proteção, em conformidade com os requisitos da concessionária. Dessa forma, caso as adequações necessárias não sejam executadas, a concessionária não realizará o fornecimento de energia elétrica ao local, o que inviabilizaria o funcionamento da infraestrutura elétrica do recinto, especialmente o sistema de iluminação. Tal circunstância reforça de maneira inequívoca a necessidade e urgência da intervenção, uma vez que a ausência de regularização da cabine impediria a utilização plena do espaço público para a realização de eventos e atividades promovidas pelo Município.

Assim, a contratação dos serviços de reforma e adequação da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica do Recinto de Eventos Percy Waldir Semeguini, com fornecimento de materiais, veículos e mão de obra especializada, apresenta-se como medida necessária para assegurar o adequado funcionamento da





infraestrutura elétrica do recinto, especialmente no que se refere ao sistema de iluminação, garantindo segurança, eficiência e continuidade na utilização do espaço público.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente do Município. Todavia, a ausência de previsão no referido instrumento não constitui impedimento para a realização da contratação, quando devidamente justificada a necessidade administrativa superveniente, em observância aos princípios do interesse público, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, a necessidade da contratação decorre de circunstância superveniente relacionada ao recente recebimento do Recinto de Exposições Percy Waldir Semeguini pela Administração Municipal, após o encerramento do contrato de concessão anteriormente vigente. A partir da retomada da gestão direta do espaço pelo Município, verificou-se a necessidade de adoção de medidas destinadas à regularização e restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da infraestrutura existente, especialmente no que se refere ao sistema de fornecimento e distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, e levando-se em conta o estabelecido no Item I deste ETP, a contratação pretendida configura-se como demanda superveniente devidamente justificada, decorrente de situação administrativa não prevista à época da elaboração do Plano de Contratações Anual, sendo necessária para assegurar a adequada utilização do equipamento público e o atendimento do interesse público envolvido.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso III, §1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem estabelecer as condições necessárias para que a solução escolhida atenda de forma adequada à necessidade administrativa identificada, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

Dessa forma, para a contratação dos serviços de reforma e adequação da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica do Recinto de Eventos Percy Waldir Semeguini, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, administrativos e operacionais:





Requisitos técnicos da execução

A empresa contratada deverá executar os serviços de reforma, adequação e instalação dos componentes elétricos da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas;
- os padrões técnicos exigidos pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município, especialmente a norma DIS-NOR-036 da Neoenergia Elektro, que regulamenta as condições para instalações de entrada de energia;
- as boas práticas de engenharia aplicáveis aos serviços de infraestrutura elétrica;
- as especificações constantes no Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o processo de contratação.

A intervenção deverá contemplar, além da instalação dos componentes elétricos necessários, adequações na alvenaria interna da cabine, limpeza, preparação das superfícies e pintura adequada do ambiente, de forma a garantir condições técnicas apropriadas para instalação e funcionamento dos equipamentos.

Requisitos técnicos de habilitação

A empresa contratada deverá possuir experiência e especialização na execução de serviços relacionados à instalação e manutenção de cabines de medição e proteção em nível de tensão classe 15kV, demonstrando capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico devidamente habilitado e registrado em seu respectivo Conselho de Classe, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados.

Deverão ser apresentadas, juntamente com a documentação de habilitação, certidões de registro e regularidade profissional, bem como as certidões de atribuições do responsável técnico, emitidas pelo respectivo conselho profissional.

Requisitos de habilitação econômico-financeira

As empresas participantes do processo deverão atender aos requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.





Garantia contratual

Será exigida da empresa contratada garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual e modalidade a serem definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Critério de aceitabilidade das propostas

Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária que compõe o orçamento de referência da contratação, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor estimado pela Administração.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre a parcela de maior relevância técnica ou financeira do objeto da contratação, a qual deverá ser executada diretamente pela empresa contratada, mantendo-se sua responsabilidade integral pela execução contratual.

A eventual subcontratação deverá observar o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, prazos e correta execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratadas.

Caberá à fiscalização do contrato avaliar e autorizar previamente qualquer subcontratação proposta, podendo exigir comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada, quando julgar necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

Prazo de execução

O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual.

Entretanto, o cronograma físico-financeiro da obra será de 30 (trinta) dias, período dentro do qual deverão ser executados integralmente os serviços previstos.

Considerando a necessidade administrativa e o calendário de eventos do Município, a conclusão das obras deverá ocorrer impreterivelmente antes do dia 24 de abril, de modo a garantir a regularização da entrada de energia elétrica e a adequada energização da rede de iluminação do Recinto de Eventos Percy Waldir Semeguni para as festividades comemorativas do aniversário do Município.

Condições de execução e responsabilidade

A empresa contratada será responsável por:

- fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto;





- cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- garantir a qualidade técnica dos serviços executados;
- responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

O objeto somente será considerado concluído após vistoria técnica e ateste da fiscalização designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e com as exigências da concessionária de energia elétrica.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a execução segura, eficiente e tempestiva dos serviços necessários à regularização da infraestrutura elétrica do Recinto de Eventos Dr. Percy Waldir Semeguini.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado no local, considerando as condições atuais da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica do Recinto de Eventos Dr. Percy Waldir Semeguini, bem como as necessidades de sua completa readequação para atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A definição dos quantitativos de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução do objeto foi realizada a partir de análise técnica detalhada, contemplando todas as intervenções indispensáveis à reforma, adequação e regularização da infraestrutura elétrica da cabine, incluindo, ainda, os serviços complementares de adequação civil, limpeza e pintura.

Dessa forma, os quantitativos estimados para a presente contratação correspondem àqueles constantes do Anexo II do presente Estudo Técnico Preliminar – Orçamento, o qual integra este documento para todos os fins e efeitos, contendo a discriminação detalhada dos itens, unidades de medida e respectivas quantidades previstas para a execução do objeto.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados foram definidos de modo a assegurar a execução integral da solução proposta, evitando insuficiências ou excessos que possam comprometer a eficiência, a economicidade e o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada.





V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente item tem por objetivo analisar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa identificada, visando à escolha da alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Para tanto, foram avaliadas as possíveis soluções aplicáveis à regularização da entrada de energia elétrica do Recinto de Eventos Dr. Percy Waldir Semeguini, considerando-se critérios de viabilidade técnica, custo global, prazo de execução, durabilidade, conformidade com as normas da concessionária e eficiência na gestão contratual.

Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:

a) Locação de Cubículo de média tensão

A solução consistiria na locação de cabine blindada para atendimento temporário da demanda. Embora, em um primeiro momento, possa apresentar custo inicial inferior, tal alternativa possui caráter precário e não definitivo, uma vez que resolve a necessidade apenas durante o período de vigência do contrato de locação.

Ademais, sua implementação demandaria a readequação da interligação com a rede de distribuição existente, gerando custos adicionais e intervenções técnicas que não seriam aproveitadas de forma permanente. Dessa forma, a solução não se mostra adequada sob a ótica da economicidade e do interesse público a longo prazo.

b) Aquisição de Cubículo de média tensão

A aquisição de cabine blindada representa solução tecnicamente viável, porém, sob o aspecto econômico, apresenta custo global superior à reforma da estrutura existente, sem, contudo, aproveitar a edificação já disponível no local. Conforme se observa na tabela de custos da CDHU, Versão 200 com desoneração, o item 36.01.252 – Cubículo de média tensão, para uso ao tempo, classe 17,5 kV – tem um custo de R\$136.354,09, sem o acréscimo do BDI.

Além disso, assim como na alternativa anterior, seria necessária a adequação da interligação com a rede de distribuição existente, implicando em custos adicionais. Ressalta-se, ainda, que a estrutura de alvenaria atualmente existente no recinto seria inutilizada, o que contraria o princípio da economicidade e da eficiência na utilização dos recursos públicos.





c) Execução dos serviços por equipe própria da Administração

A execução direta dos serviços pelo corpo técnico do Departamento de Infraestrutura foi igualmente analisada. Entretanto, verificou-se que os servidores atualmente disponíveis não possuem capacitação técnica específica nem equipamentos adequados para atuação em sistemas de média tensão, conforme exigido pelas normas técnicas, pela concessionária de energia elétrica e pela segurança do trabalho.

Tal circunstância representa risco relevante de atrasos na execução, inadequações técnicas e eventual reprovação por parte da concessionária, comprometendo a efetiva energização do recinto a tempo das festividades do aniversário do município.

Embora essa alternativa pudesse representar economia aparente com mão de obra, seria necessária a aquisição individualizada de materiais, equipamentos e eventuais serviços especializados, o que implicaria na formalização de múltiplas contratações, aumento dos custos administrativos e maior complexidade na gestão da execução, podendo, inclusive, superar a economia inicialmente estimada.

d) Reforma da cabine existente por empresa especializada com fornecimento de materiais

A contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da cabine existente, com fornecimento de materiais e mão de obra, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Tal alternativa permite o aproveitamento da estrutura de alvenaria existente, reduzindo custos e evitando desperdício de recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a execução dos serviços por profissionais qualificados e devidamente habilitados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica, especialmente a norma DIS-NOR-036.

Adicionalmente, a formalização de contrato único proporciona maior eficiência na gestão administrativa, melhor controle da execução e definição clara de responsabilidades, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços e ao atendimento dos prazos estabelecidos.

Sob a perspectiva da durabilidade e do interesse público, trata-se de solução definitiva e de longo prazo, apta a garantir o adequado funcionamento da infraestrutura elétrica do recinto e o fornecimento regular de energia para o sistema de iluminação.

Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a reforma e adequação da cabine de medição e proteção existente, por meio da contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, configura-se como a solução mais vantajosa





para a Administração, atendendo de forma mais eficiente aos princípios da economicidade, eficiência, segurança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente viável, sendo capaz de atender integralmente à necessidade de regularização da entrada de energia elétrica do Recinto de Eventos Dr. Percy Waldir Semeguini, garantindo o funcionamento do sistema de iluminação e a adequada utilização do espaço público.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi apurado com base em critérios técnicos, utilizando referenciais oficiais de custos e metodologia adequada para obras e serviços de engenharia.

O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 128.602,77** (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e setenta e sete centavos), conforme detalhado no Anexo II – Orçamento, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

Os preços unitários adotados têm como referência a tabela de composição de custos da CDHU – versão 200, reconhecida como parâmetro idôneo para estimativas de obras públicas, tendo sido aplicado Benefício e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 23,14%, conforme demonstrado no Anexo III – Demonstrativo de Cálculo do BDI.

A metodologia adotada assegura a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em conformidade com a legislação vigente.

VII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na reforma e adequação completa da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica do Recinto de Eventos Dr. Percy Waldir Semeguini, de modo a atender integralmente às exigências técnicas da concessionária de energia elétrica, especialmente a norma DIS-NOR-036 – Rev. 06 da Neoenergia Elektro, bem como às normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas em média tensão.

A solução contempla a execução integrada de serviços de natureza elétrica e civil, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra





necessários à plena operacionalização da cabine, garantindo sua aptidão para ligação e fornecimento regular de energia elétrica.

No que se refere à infraestrutura elétrica, foi constatada a inexistência ou inadequação da maior parte dos componentes essenciais ao funcionamento da cabine, sendo necessária a instalação e/ou substituição integral dos seguintes elementos:

- barramentos de cobre eletrolítico 3/8”, inclusive suportes e conexões;
- isoladores tipo pedestal classe 15kV;
- cruzeta metálica para fixação dos isoladores;
- chave seccionadora tripolar sob carga, classe 15kV – 400A;
- punho de manobra com articulador para acionamento da chave;
- disjuntor fixo a vácuo classe 15kV, com sistema de controle e proteção;
- transformadores de corrente (TC) e transformadores de potencial (TP);
- condutores elétricos, eletrodutos e acessórios necessários à interligação da medição aos TPs e TCs;
- terminais tipo mufla, tanto para uso interno quanto externo;
- sistema de identificação e sinalização de segurança, incluindo placa de advertência “Perigo – Alta Tensão”;
- sistema de iluminação interna da cabine, composto por arandelas, luminárias e lâmpadas adequadas;
- equipamentos de segurança, incluindo suporte e extintor de incêndio tipo CO₂;
- caixa porta-luvas em madeira;
- equipamentos de proteção individual obrigatórios, incluindo luvas de borracha com isolamento classe 15kV e luvas de couro para proteção da luva isolante.

Adicionalmente, verificou-se que determinados componentes existentes se encontram danificados ou inadequados, sendo necessária sua substituição, incluindo:

- chapa para bucha de passagem;
- suporte metálico para instalação dos transformadores de corrente e de potencial.

No que se refere à infraestrutura civil, a solução contempla a execução de serviços necessários à adequação física do ambiente da cabine, incluindo:

- readequação da alvenaria interna, com elevação das paredes até a altura da laje, em conformidade com as exigências da norma DIS-NOR-036 – Rev. 06;





- regularização das superfícies internas para adequada instalação dos equipamentos elétricos;
- execução de serviços de limpeza geral do ambiente;
- preparação e pintura interna e externa da cabine, com materiais apropriados às condições de uso e às exigências técnicas aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando rigorosamente os padrões técnicos exigidos pela concessionária de energia elétrica, de modo a garantir a aprovação da instalação para ligação definitiva e o pleno funcionamento do sistema de medição, proteção e distribuição de energia elétrica.

Ressalta-se que os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução da solução encontram-se detalhados no Anexo II – Orçamento, o qual integra o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo que os itens ali descritos seguem os critérios e especificações técnicas estabelecidos pela tabela da CDHU, que dispõe de documentação própria contendo o descritivo técnico padronizado de cada item orçamentário.

Dessa forma, a solução proposta contempla todas as intervenções necessárias para a regularização completa da cabine de medição e proteção, garantindo condições técnicas adequadas para o fornecimento de energia elétrica ao recinto, em conformidade com as normas vigentes e com segurança para os usuários e para a operação do sistema elétrico.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao disposto no art. 47 do mesmo diploma legal, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência e da adequada execução contratual.

No caso em análise, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando a natureza dos serviços a serem executados, os aspectos técnicos envolvidos e os impactos administrativos decorrentes de eventual divisão do objeto.

A solução proposta consiste na reforma e adequação da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica, envolvendo um conjunto de serviços de natureza interdependente, que compreendem intervenções elétricas em média tensão e adequações civis correlatas, as quais devem ser executadas de forma integrada e sequencial para garantir o pleno funcionamento do sistema.





A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos, com a participação de diferentes empresas para execução de etapas distintas, poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os serviços, dificultar a coordenação das atividades e gerar riscos à adequada execução da obra, especialmente considerando a necessidade de atendimento rigoroso às normas técnicas da concessionária de energia elétrica.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa, em razão do aumento da complexidade na gestão contratual, da necessidade de múltiplos processos de contratação e da ampliação dos custos indiretos associados à fiscalização, acompanhamento e controle de diferentes contratos simultâneos.

Outro aspecto relevante diz respeito à responsabilização técnica pela execução dos serviços, a qual restaria fragmentada em caso de parcelamento, podendo dificultar a apuração de responsabilidades em eventuais falhas, atrasos ou inconformidades, com possibilidade de conflitos entre contratadas quanto à atribuição de responsabilidades.

Ressalta-se, ainda, que a adoção de contrato único para execução integral do objeto é prática consolidada em contratações públicas de natureza similar, especialmente em obras de reforma e adequação de sistemas elétricos, nas quais a integração entre as etapas executivas é essencial.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificado e administrativamente mais vantajoso, por assegurar maior eficiência na execução, melhor controle dos serviços, definição clara de responsabilidades e maior probabilidade de atendimento integral às exigências técnicas e prazos estabelecidos.

Assim, a contratação será realizada de forma global, abrangendo todos os serviços e fornecimentos necessários à completa execução da solução proposta.

IX – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação visa proporcionar benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à coletividade, decorrentes da implementação da solução proposta.

O principal benefício a ser alcançado consiste na regularização e viabilização do fornecimento de energia elétrica ao Recinto de Dr. Eventos Percy Waldir Semeguini, por meio da adequação da cabine de medição e proteção, em conformidade com as exigências técnicas da concessionária de energia elétrica. Tal condição é indispensável para a





energização da rede interna de distribuição e, especialmente, para o funcionamento do sistema de iluminação do recinto.

A execução da contratação dentro do prazo estabelecido permitirá que o recinto esteja plenamente apto para utilização antes da realização das festividades comemorativas do aniversário do Município de Fernandópolis, realizadas no mês de maio, garantindo a infraestrutura necessária para a adequada realização dos eventos programados.

Dentre os benefícios esperados, destacam-se:

- assegurar o fornecimento regular e contínuo de energia elétrica ao recinto, eliminando riscos de interrupções ou impossibilidade de utilização do espaço;
- garantir condições adequadas de iluminação, promovendo segurança para o público, organizadores e servidores envolvidos nos eventos;
- atender às exigências técnicas da concessionária, possibilitando a aprovação da instalação e a ligação definitiva de energia elétrica;
- proporcionar maior segurança operacional, reduzindo riscos elétricos decorrentes de instalações inadequadas ou obsoletas;
- viabilizar a utilização plena do espaço público, ampliando sua capacidade de sediar eventos culturais, institucionais e comunitários;
- assegurar solução definitiva e de longo prazo, evitando a necessidade de intervenções emergenciais ou soluções provisórias futuras;
- promover eficiência administrativa, mediante a execução planejada e integrada da solução.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o atendimento do interesse público, garantindo a adequada infraestrutura elétrica do recinto e possibilitando a realização segura e organizada das atividades e eventos promovidos pelo Município.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as providências necessárias à adequada implementação da contratação e à execução do objeto.

No presente caso, verifica-se que não há necessidade de adoção de providências prévias relevantes por parte da Administração para a celebração do contrato, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo já dispõe de estrutura administrativa e corpo técnico capacitado para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.





A Secretaria conta com profissionais habilitados e com experiência na área de engenharia e infraestrutura, aptos a exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual, o controle de prazos, a verificação da conformidade dos serviços e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

Adicionalmente, a Administração já possui conhecimento prévio das condições do local e das intervenções necessárias, em razão das avaliações técnicas realizadas, não sendo necessária a realização de adaptações estruturais preliminares ou outras medidas preparatórias significativas para o início da execução dos serviços.

Ressalta-se, contudo, que caberá à Administração, no momento oportuno, adotar as providências administrativas ordinárias inerentes à formalização da contratação, tais como a designação formal de gestor e fiscal do contrato, emissão da ordem de serviço e disponibilização de acesso ao local para execução dos trabalhos.

Dessa forma, conclui-se que a Administração se encontra devidamente estruturada e apta para promover a contratação e acompanhar a execução do objeto, não sendo identificadas providências prévias relevantes que possam impactar o início ou o desenvolvimento dos serviços.

XI – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela presente contratação.

Verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à execução do objeto, uma vez que a reforma e adequação da cabine de medição e proteção da entrada de energia elétrica constitui intervenção específica e autônoma, com escopo claramente definido e execução independente de outras contratações públicas.

Todavia, destaca-se que o Recinto de Eventos Dr. Percy Waldir Semeguini será objeto de utilização para realização de eventos comemorativos do aniversário do Município, podendo haver contratações distintas relacionadas à organização, estrutura e operação dessas festividades, como montagem de estruturas temporárias, serviços de apoio e eventuais permissões ou concessões de uso do espaço.

Nesse contexto, embora tais contratações não sejam tecnicamente interdependentes da presente intervenção, guardam relação indireta com o objeto, na medida em que a adequada execução da reforma da cabine é condição essencial para





viabilizar o fornecimento de energia elétrica à iluminação do recinto, impactando diretamente a viabilidade operacional desses eventos.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação possui autonomia técnica e administrativa, não dependendo da formalização de outros ajustes para sua execução, tampouco condicionando sua viabilidade à existência de contratos correlatos.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes que interfiram diretamente na execução do objeto, existindo apenas relação indireta com futuras ou eventuais contratações vinculadas à utilização do recinto, sem prejuízo da autonomia e da necessidade da presente contratação.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da solução proposta, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas.

Recomenda-se que a empresa a ser contratada adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, devendo tal exigência constar dos instrumentos convocatórios e contratuais pertinentes.

Considerando a natureza da intervenção, que consiste na reforma e adequação de cabine de medição e proteção em estrutura já existente, os impactos ambientais são classificados como de baixa magnitude, temporários e localizados, não implicando em alterações significativas ao meio ambiente.

Dentre os principais impactos potenciais identificados, destacam-se:

a) Geração de resíduos sólidos (entulho)

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes da remoção de componentes deteriorados, substituição de estruturas metálicas e eventuais adequações na alvenaria.

Para mitigar-se o impacto ambiental destes resíduos, deve-se efetuar a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente, com encaminhamento do entulho para locais devidamente licenciados, reaproveitando, sempre que possível, os materiais recicláveis.





b) Geração de poeira e particulados

As atividades de adequação civil, limpeza e preparação de superfícies poderão ocasionar dispersão de poeira no ambiente.

Para mitigar-se este possível impacto, deve-se realizar o umedecimento prévio das superfícies durante a execução dos serviços, adotar boas práticas construtivas para minimizar a dispersão de partículas, efetuar limpeza periódica do local durante a execução da obra.

c) Geração de resíduos diversos e sujeira geral

A execução dos serviços poderá ocasionar acúmulo de resíduos diversos, como embalagens, sobras de materiais e detritos.

Desta maneira, realizar manutenção da organização do canteiro de obras, retirada periódica de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados são boas práticas que podem minimizar os impactos ambientais.

d) Risco de contaminação por resíduos elétricos ou materiais específicos

A substituição de componentes elétricos pode gerar resíduos que exigem destinação adequada.

Para mitigar-se estes riscos, deve-se realizar o armazenamento seguro de componentes retirados e a destinação conforme normas específicas para resíduos elétricos e industriais, quando aplicável.

e) Ruídos provenientes da execução dos serviços

A obra poderá gerar ruídos decorrentes do uso de ferramentas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: utilização de equipamentos em bom estado de conservação, execução dos serviços em horários compatíveis com a atividade urbana, ainda que o local não possua ocupação residencial imediata.

Ressalta-se que, em razão da localização da cabine em área não habitada e afastada de edificações sensíveis, os impactos relacionados à poluição sonora são considerados de baixa relevância, não representando prejuízo significativo ao entorno.

De modo geral, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são pontuais e plenamente mitigáveis, desde que observadas as boas práticas de engenharia, as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes de gestão de resíduos.





Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é ambientalmente viável, não apresentando impedimentos sob o ponto de vista ambiental, desde que adotadas as medidas mitigadoras indicadas.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conforme o presente estudo técnico preliminar, a equipe técnica da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo considera viável técnica e economicamente a presente contratação, tendo em vista a existência de empresas capacitadas para a execução do objeto na região.





ANEXO I

ANÁLISE DE RISCOS





1.1. Riscos do Processo de Contratação

Risco: 1	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo. Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.	Equipe de planejamento da contratação, finanças, compras e licitação.	Todo o processo de contratação deve ser acompanhado.

Risco: 2	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para aquisição do equipamento	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a aquisição. Sensibilizar o excelentíssimo senhor prefeito sobre a importância da contratação. Remanejar verbas de outros projetos, mas que não, serão executados por razões diversas.	Equipe da Secretaria de Obras em conjunto com a Secretaria de Finanças e departamento de compras. Secretaria Municipal de Obras. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos.	Todo o processo de contratação deve ser acompanhado.





1.2. Riscos da Prestação do Serviço

Risco: 3	Atraso no cumprimento dos prazos	
Danos e impacto:	Atraso na execução do objeto ocasionando atraso na finalização	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Estipular sanções administrativas para ocorrência de atraso, além de efetuar notificação a CONTRATADA, bem como efetuar uma fiscalização semanal dos serviços.	Equipe de planejamento da contratação, gestores e fiscais de contrato, através da SMOIHU.	Todo a gestão contratual deve ser acompanhada.

Risco: 4	Não atendimento das exigências previstas em contrato	
Danos e impacto:	Impossibilidade da execução do objeto	
AÇÕES	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimentos e fiscalizar os serviços enquanto estão sendo executados.	Gestores e fiscais do contrato.	Abrir procedimento para Apuração de Responsabilidade.





1.3. Avaliação Qualitativa dos Riscos

Impacto/Probabilidade	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa		Riscos 1 e 2		
Média				
Alta			Riscos 3 e 4	

1.4. Gravidade das Consequências

Conforme análise constante da matriz de riscos elaborada para a contratação de Empresa Especializada para a Reforma e Readequação de Cabine de Entrada de Energia Elétrica do Recinto de Exposições Dr. Percy Waldir Semeguini, verifica-se que os riscos de maior relevância correspondem ao atraso no cumprimento dos prazos contratuais (Risco 3) e ao não atendimento das exigências previstas em contrato (Risco 4), ambos classificados com grau elevado de impacto, ainda que com probabilidade média de ocorrência.

Diante desse cenário, tais riscos deverão ser mitigados por meio da adoção de medidas preventivas e de controle, incluindo o acompanhamento sistemático da execução contratual, registro formal de ocorrências mediante notificações, atuação rigorosa da fiscalização designada, bem como a previsão e aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essas medidas visam assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a conformidade da execução com as especificações contratuais e a adequada prestação dos serviços, resguardando o interesse público e a efetividade da contratação.





ORÇAMENTO							
OBRA:		REPARO E READEQUAÇÃO DE CABINE DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES PERCY WALDIR SEMEGUINI					
LOCALIZAÇÃO:		AV. AUGUSTO CAVALIN - CENTRO - FERNANDÓPOLIS/SP					
OBSERVAÇÃO:		ORÇAMENTO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA ELEKTRO					
FONTE:		BOLETIM CDHU COM DESONERAÇÃO - VERSÃO 200 - REFERÊNCIA 11/2025					
REGIME:		EMPREITADA GLOBAL					
BDI:		23,14%					
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1.0			REFORMA E READEQUAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES PERCY WALDIR SEMEGUINI	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1.1			Instalação de barramentos, isoladores, proteção e equipamentos de medição de energia elétrica em média tensão.				
1.1.1	CDHU	36.20.120	Chapa de ferro de 1,50 x 0,50 m para bucha de passagem	UN	3,00	R\$ 335,80	R\$ 1.007,40
1.1.2	CDHU	36.20.100	Bucha para passagem interna/externa com isolamento para 15 kV	UN	9,00	R\$ 697,27	R\$ 6.275,43
1.1.3	CDHU	36.20.540	Cruzeta metálica de 2400 mm, para fixação de pinos	UN	7,00	R\$ 828,60	R\$ 5.800,20
1.1.4	CDHU	36.05.100	Isolador pedestal para 15 kV	UN	21,00	R\$ 203,02	R\$ 4.263,42
1.1.5	CDHU	37.15.120	Chave seccionadora tripolar sob carga para 400 A - 15 kV - com prolongador	UN	1,00	R\$ 3.094,52	R\$ 3.094,52
1.1.6	CDHU	37.20.210	Punho de manobra com articulador de acionamento	UN	1,00	R\$ 851,34	R\$ 851,34
1.1.7	CDHU	37.25.215	Disjuntor fixo a vácuo de 15 a 17,5 kV, equipado com motorização de fechamento, com relé de proteção	CJ	1,00	R\$ 70.122,48	R\$ 70.122,48
1.1.8	CDHU	36.20.010	Vergalhão de cobre eletrolítico, diâmetro de 3/8"	M	45,00	R\$ 111,79	R\$ 5.030,55
1.1.9	CDHU	36.20.070	Prensa vergalhão "T", diâmetro de 3/8"	UN	6,00	R\$ 44,96	R\$ 269,76
1.1.10	CDHU	36.20.050	Terminal para vergalhão, diâmetro de 3/8"	UN	24,00	R\$ 40,65	R\$ 975,60
1.1.11	CDHU	36.20.030	União angular para vergalhão, diâmetro de 3/8"	UN	6,00	R\$ 72,30	R\$ 433,80
1.1.12	CDHU	37.20.140	Suporte fixo para transformadores de potencial	UN	1,00	R\$ 165,24	R\$ 165,24
1.1.13	CDHU	40.06.100	Condulete metálico de 1 1/2"	CJ	4,00	R\$ 97,51	R\$ 390,04
1.1.14	CDHU	38.04.100	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/2" com acessórios	M	6,00	R\$ 97,92	R\$ 587,52
1.1.15	CDHU	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	UN	8,00	R\$ 253,84	R\$ 2.030,72
1.1.16	CDHU	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	UN	8,00	R\$ 10,81	R\$ 86,48
1.1.17	CDHU	39.09.040	Conector split-bolt para cabo de 35 mm², latão, simples	UN	8,00	R\$ 20,37	R\$ 162,96
1.1.18	CDHU	36.20.284	Placa de advertência em chapa de alumínio, com pintura refletiva "Perigo Alta Tensão"	M2	0,48	R\$ 1.431,17	R\$ 680,09
1.1.19	CDHU	37.19.060	Transformador de corrente 50-5 A até 150-5 A, janela	UN	3,00	R\$ 283,51	R\$ 850,53
1.1.20	CDHU	37.13.800	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	1,00	R\$ 25,50	R\$ 25,50
1.1.21	CDHU	37.18.010	Transformador de potencial monofásico até 1000 VA classe 15 kV, a seco, com fusíveis	UN	3,00	R\$ 4.562,41	R\$ 13.687,23
1.1.22	CDHU	37.12.300	Fusível em vidro para "TP" de 0,5 A	UN	3,00	R\$ 48,62	R\$ 145,86
1.1.23	CDHU	36.06.060	Terminal modular (mufla) unipolar externo para cabo até 70 mm²/15 kV	CJ	3,00	R\$ 679,28	R\$ 2.037,84
1.1.24	CDHU	36.06.080	Terminal modular (mufla) unipolar interno para cabo até 70 mm²/15 kV	CJ	3,00	R\$ 580,19	R\$ 1.740,57
1.1.25	CDHU	41.13.102	Luminária blindada tipo arandela de 45° e 90°, para lâmpada LED	UN	2,00	R\$ 362,65	R\$ 725,30
1.1.26	CDHU	41.02.580	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	UN	2,00	R\$ 23,32	R\$ 46,64
1.1.27	CDHU	40.06.040	Condulete metálico de 3/4"	CJ	5,00	R\$ 48,78	R\$ 243,90
1.1.28	CDHU	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	1,00	R\$ 38,67	R\$ 38,67
1.1.29	CDHU	40.20.120	Placa de 4" x 2"	UN	2,00	R\$ 7,22	R\$ 14,44
1.1.30	CDHU	40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	1,00	R\$ 34,37	R\$ 34,37
1.1.31	CDHU	38.04.040	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios	M	6,00	R\$ 54,40	R\$ 326,40
1.1.32	CDHU	38.01.040	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4" - com acessórios	M	12,00	R\$ 41,08	R\$ 492,96
1.1.33	CDHU	50.10.030	Extintor sobre rodas de gás carbônico - capacidade de 10 kg	UN	1,00	R\$ 1.944,39	R\$ 1.944,39
1.1.34	CDHU	50.10.220	Suporte para extintor de piso em aço inoxidável	UN	1,00	R\$ 370,10	R\$ 370,10
1.1.35	CDHU	36.20.180	Luva isolante de borracha, acima de 10 até 20 kV	PAR	1,00	R\$ 754,48	R\$ 754,48
1.1.36	CDHU	36.20.330	Luva de couro para proteção de luva isolante	PAR	1,00	R\$ 50,92	R\$ 50,92
1.1.37	CDHU	36.20.350	Caixa porta luvas em madeira, com tampa	UN	1,00	R\$ 92,16	R\$ 92,16
1.1.38	CDHU	33.10.070	Borracha clorada em massa, inclusive preparo	M2	16,00	R\$ 50,38	R\$ 806,08
1.1.39	CDHU	14.02.030	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	M2	12,00	R\$ 162,24	R\$ 1.946,88
						Subtotal	R\$ 128.602,77
						TOTAL	R\$ 128.602,77

Os valores apresentados já estão acrescidos do BDI de 23,14%, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Fernandópolis, 17 de março de 2026

BRUNO EVANDRO RODRIGUES COUTO

Engenheiro Eletricista
CREA nº. 5063542280

MATEUS CALEGARI PAULIQUE

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura, Habitação e Urbanismo





Demonstrativo de Cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

Tipo de Obra:
Instalações Elétricas de Média Tensão

Localização:
AV. AUGUSTO CAVALIN - CENTRO - FERNANDÓPOLIS/SP

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3%

ITENS	SIGLAS	ADOTADO
Administração Central	AC	5,00%
Seguro e Garantia	SG	1,50%
Risco	R	1,50%
Despesas Financeiras	DF	3,00%
Lucro	L	5,00%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta)	CPRB	0,00%
BDI SEM Desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	23,14%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+K1+K2)*(1+K3); "(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Fernandópolis, 17 de março de 2026

BRUNO EVANDRO RODRIGUES COUTO
Engenheiro Eletricista
CREA nº. 5063542280





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05
FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024
FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO
8CB4389CFA6542C8BA9C49D1C6F4ACF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALAN SOARES GODOY em 20/03/2026 15:15:14
CPF:***.***-.738-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: MATEUS CALEGARI PAULIQUE em 20/03/2026 17:03:19
CPF:***.***-.188-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8CB4389CFA6542C8BA9C49D1C6F4ACF8>



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1057/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 017/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, PARA EFETUAR A REFORMA E READEQUAÇÃO DA CABINE DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES PERCY WALDIR SEMEGUINIS**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por prazo determinado, mediante termo aditivo, nas hipóteses de atraso na execução decorrentes de fato do Contratante ou de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do art. 111 do mesmo diploma legal, quando cabível.

2.3. Aplicam-se as restrições legais quanto à prorrogação em caso de penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

3.1.1.1. Antes da emissão da Ordem de Serviços, deverá haver reunião inaugural do contrato junto com os servidores técnicos, fiscais e gestores de contrato da SMOIHU para alinhar o início e as expectativas do contrato, reunião esta que será registrada em Ata e anexada ao processo de contratação;

3.1.1.2. A emissão da Ordem de Serviços estará condicionada à comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.



3.1.2. Os serviços deverão ser executados respeitando as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, atendendo ainda todas as normas da Concessionária Neoenergia Elektro, por meio de profissionais detentores de NR10 e NR35.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a DIS-NOR-036, Rev. 06, em especial o descrito na figura 22 “Subestação Abrigada de Medição e Proteção Entrada Aérea – Medição AT”, constante às fls. 146 a 148 da respectiva norma.

3.2. Estimativa dos quantitativos

3.2.1. Os quantitativos de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução do objeto foram levantados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo (SMOIHU), com base em vistoria in loco e análise das condições existentes.

3.2.2. Os referidos quantitativos encontram-se pormenorizados no Anexo I – Orçamento, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins, contendo a discriminação detalhada dos itens, unidades de medida e respectivas quantidades previstas para a execução da solução proposta.

3.3. Materiais a serem disponibilizados

3.3.1. Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos integralmente pela empresa contratada, em conformidade com as especificações técnicas constantes na planilha orçamentária, as normas da Concessionária, do INMETRO e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

3.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



3.3.3. Os itens previstos na planilha orçamentária adotam como referência a tabela da CDHU, a qual possui detalhamento técnico completo por meio de seu respectivo Caderno de Critérios, documento que estabelece as especificações, padrões de qualidade, métodos executivos e requisitos mínimos para cada item a ser empregado na obra, devendo ser integralmente observado pela contratada.

3.3.4. Ressalta-se que não serão admitidos materiais reutilizados, de segunda mão, recondicionados ou de procedência duvidosa, tampouco aqueles que não atendam às normas técnicas aplicáveis ou que não possuam certificação e homologação exigidas pelos órgãos competentes e pela concessionária de energia elétrica.

3.3.5. A fiscalização designada pela Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação comprobatória, bem como realizar vistoria dos materiais empregados, com a finalidade de verificar sua procedência, conformidade técnica e atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Augusto Cavalim, 2098 - Zona Rural, Fernandópolis - SP.

Garantia do Serviço

3.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor). Complementarmente, aplicam-se as seguintes garantias contratuais:

- i. Serviços de Mão de Obra: Mínimo de 12 (doze) meses.
- ii. Materiais: Mínimo de 60 (sessenta) meses (ou conforme catálogo do fabricante, nunca inferior a 5 anos), garantindo a reposição integral em caso de depreciação luminosa ou falha eletrônica.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.21. Cabe ao gestor do contrato:



3.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO





4.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre a parcela de maior relevância técnica ou financeira do objeto da contratação, a qual deverá ser executada diretamente pela empresa contratada, mantendo-se sua responsabilidade integral pela execução contratual.

4.2. A eventual subcontratação deverá observar o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, prazos e correta execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratadas.

4.3. Caberá à fiscalização do contrato avaliar e autorizar previamente qualquer subcontratação proposta, podendo exigir comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada, quando julgar necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.





6.2.1. O prazo à disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine



à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. O prazo de validade.

6.11.2. A data da emissão.

6.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.11.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.11.5. O valor a pagar.

6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará





sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.14. A Administração deverá realizar consulta para:

6.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento





6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.21. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .





7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.





8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.





8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.





9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

9.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.





9.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.

9.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

9.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

9.17. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.

9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.





9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura, em razão da essencialidade do serviço e do vulto dos materiais envolvidos.





11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante toda a execução e por mais 90 dias após o término da vigência.

11.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive mediante comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, dirigido a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, por intermédio do Setor de Protocolo do Município de Fernandópolis. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer da citada Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que incorrer nas condutas descritas nas alíneas abaixo:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação





sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não comprometa a segurança do sistema, sempre que não se justificar sanção mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2.4. Multas:

12.2.4.1. Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (ex: atraso no atendimento de chamados de 48h), até o limite de 20 (vinte) dias.

Nota: o atraso superior a 20 dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total.

12.2.4.2. Multa por garantia: moratória de 0,07% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela não apresentação da garantia no prazo de 10 dias úteis.

12.2.4.3. Multa compensatória (atos fraudulentos): para as infrações das alíneas “e” a “h”, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.2.4.4. Multa por inexecução total: de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.





12.2.4.5. Multa por inexecução parcial com grave dano: de 10% (dez por cento) do valor total da contratação (ex: deixar bairros inteiros sem manutenção por período prolongado).

12.2.4.6. Multa por atraso injustificado (substitutiva): em substituição à moratória, caso o atraso perdure, multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela.

12.2.4.7. Multa por inexecução parcial simples: de 2% (dois por cento) do valor da contratação por ocorrência.

12.3. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso





contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.





13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão/Unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

Programa/Projeto/Atividade:

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Natureza da Despesa:



OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

XXXXXX

Contratada





TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

571C5C95BA7D43A986A24554CD5C86A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/571C5C95BA7D43A986A24554CD5C86A0>